

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA SECÇÃO REGIONAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA - SRESPSBN

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Disciplina de Nefrologia da Escola Paulista ' de Medicina, na Capital do Estado de São Paulo, reuniram-se os abaixo assinados em Assembléia Geral, com a finalidade de fundar a Secção Regional do Estado de São Paulo da Sociedade Brasileira de Nefrologia (SRESPSBN). Assumiu a direção dos trabalhos o Dr. Artur Beltrame Ribeiro, que expôs aos presentes a finalidade da reunião e os objetivos da Sociedade que os presentes se propunham a formar. Em seguida foi posta em discussão a relação dos Estatutos da Sociedade que após vários debates foi aprovado por aclamação. Os Estatutos aprovados são os seguintes:

CAPÍTULO I - Da Sociedade; Denominação; Sede; Finalidade e Prazo

Artigo 1º - Organizada como uma Sociedade Civil, Científica, sem quaisquer fins lucrativos, que terá funcionamento regulado pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade adota a denominação de SECÇÃO REGIONAL ' DO ESTADO DE SÃO PAULO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Funcionará como Regional da Sociedade Brasileira de Nefrologia que tem por finalidade congregar médicos e cientistas de áreas afins que se interessem pela Nefrologia. São objetivos primordiais, ainda, da Sociedade, promover o progresso e desenvolvimento da Nefrologia, como ramo da Medicina, para tanto realizando simpósios, congressos de especialistas e interessados na matéria, brasileiros ou estrangeiros, instituindo cursos, mantendo biblioteca, fazendo publicar e difundir trabalhos sobre Nefrologia, incentivando pesquisas, assim como tomando toda e qualquer iniciativa que implique em progresso, desenvolvimento ou difusão desta especialidade médica.

Artigo 5º - Não tendo finalidade lucrativa, a Sociedade não poderá distribuir lucros ou honorários a seus sócios ou dirigentes.

Parágrafo Único - Não se inclui entre as finalidades da Sociedade o atendimento pessoal a seus Associados, mas se aquela prestar qualquer tipo de atendimento gratuito a estes, estenderá tal benefício, também gratuitamente, aos não Associados, sem qualquer distinção ou restrição.

CAPÍTULO II - Dos Sócios

Artigo 7º - O corpo dos Associados constituir-se-á de:

- a) Sócios Efetivos - Todos os médicos domiciliados no Estado de São Paulo que se interessem pela Nefrologia, demonstrando interesse pela realização ou publicação de trabalhos dentro da especialidade e que solicite e obtenham sua admissão à Diretoria da Secção Regional do Estado de São Paulo da Sociedade Brasileira de Nefrologia.
- b) Sócios Colaboradores - Cientistas ligados a áreas afins à Nefrologia que solicitem e obtenham sua admissão à Diretoria da Secção Regional do Estado de São Paulo da Sociedade Brasileira de Nefrologia.

Parágrafo Único - Ao admitir o candidato a Sócio Efetivo ou Colaborador, a Diretoria da Secção Regional do Estado de São Paulo da Sociedade Brasileira de Nefrologia o fará em caráter provisório e enviará sua proposta à Diretoria Nacional da Sociedade Brasileira de Nefrologia que, na primeira reunião que realizar, sub-seqüentemente, aprovará ou não, em caráter definitivo, a admissão de novo sócio.

Artigo 8º - São deveres dos Sócios Efetivos:

- a) Contribuir com as quotas estabelecidas pela Assembléia Geral para a manutenção da Sociedade Brasileira de Nefrologia.

- b) Obedecer aos presentes Estatutos e cooperar para o desenvolvimento e o prestígio da Sociedade, fazendo sempre o que estiver a seu alcance para que a mesma atinja a seus objetivos contidos no artigo 4º.
- c) Desempenhar gratuitamente, as funções que lhes forem atribuídas pela Sociedade.

Artigo 9º - São direitos dos Sócios Efetivos:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar da Assembléia Geral da Secção Regional do Estado de São Paulo da Sociedade Brasileira de Nefrologia, e discutir as questões submetidas à mesma;
- c) Convocar Assembléia Geral da Secção Regional do Estado de São Paulo da Sociedade Brasileira de Nefrologia, mediante apresentação à Diretoria de documento assinado por mais de um terço dos Sócios efetivos, com direito a voto, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a matéria a ser debatida;
- d) Apresentar propostas durante a Assembléia Geral para debate e votação;
- e) Participar de Congressos e outras promoções da Sociedade, podendo utilizar-se dos bens e serviços por ela oferecidos durante as reuniões de caráter científico ou social.

Parágrafo 1º - Os Sócios Efetivos, para se valerem dos direitos enumerados neste artigo, deverão estar quites com suas contribuições para com a Sociedade.

Parágrafo 2º - O direito de votar e ser votado nas Asembléias somente assistirá aos Sócios Efetivos decorrido 1 (um) ano de sua admissão na Sociedade.

Artigo 10º- Os Sócios Colaboradores têm os mesmos deveres dos Efetivos de contribuir financeira e regularmente para manutenção da mesma e têm o direito de participar de Congresso e outras promoções da Sociedade, utilizando-se dos bens e serviços por ela eferecidos durante as reuniões de caráter científico ou social.

Parágrafo 1º - Exetuido o disposto acima, não assistem aos Sócios Colaboradores os demais direitos dos Sócios Efetivos, enumerados no artigo 9º.

Artigo 11º- A Sociedade tem personalidade jurídica própria, completamente distinta de seus associados, que não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Sociedade.

CAPÍTULO III - Do Patrimônio da Receita e da Contabilidade.

Artigo 12º- O patrimônio da Secção Regional do Estado de São

Paulo da Sociedade Brasileira de Nefrologia é constituído por bens imóveis ou móveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

Artigo 13º- Constituem receita da Sociedade:

- a) O percentual estabelecido pela Diretoria Nacional incidente sobre a anuidade da Sociedade Brasileira de Nefrologia, assim como eventuais taxas pagas pelos mesmos;
- b) A renda patrimonial;
- c) As contribuições voluntárias de pessoas ou entidades particulares que queiram colaborar com a SRESPSBN, outras receitas eventuais assim como subvenções, verbas, bens ou serviços destinados ou entregues à Sociedade por Entidades Públicas, para consecução dos objetivos sociais.

Artigo 14º- Em caso de dissolução ou extinção da Sociedade, o patrimônio será destinado a Sociedade Brasileira de Nefrologia.

Artigo 15º- Ao fim de cada biênio do mandato da Diretoria, esta fará um levantamento completo das contas da Sociedade, que se aproximará, o mais possível, das normas contábeis comerciais, sendo tais contas, que incluirão um demonstrativo do ativo e passivo da Sociedade, submetidas a apreciação da Assembléia Ordinária convocada especialmente para esse fim e enviadas a

CAPÍTULO IV - Da Organização e Administração da Sociedade

Artigo 16º - São Órgãos da Secção Regional do Estado de São Paulo da Sociedade Brasileira de Nefrologia:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;

Secção 1.^a — Da Assembléia Geral

Artigo 17º - A Assembléia Geral, constituída pela totalidade dos Sócios Efetivos no gozo dos direitos associativos, é órgão máximo e soberano da Sociedade.

Artigo 18º - Verificadas as condições para realização da Assembléia Geral, os Sócios Efetivos com direito a voto escolherão um de seus pares para dirigí-la e este designará outro para secretariar os trabalhos.

Artigo 19º - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez cada dois anos.

Artigo 20º - A Assembléia Geral Ordinária caberá:

- a) Discutir e deliberar sobre o relatório da Diretoria das atividades do biênio de sua gestão;
- b) Discutir e deliberar sobre as contas dos dois exercícios da gestão da Diretoria que antecede-

rã, à Assembléia;

- c) Eleger a Diretoria para o biênio seguinte;
- d) Tratar de outros assuntos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á e suas deliberações terao validade com qualquer número de Sócios com direito a voto presentes, não havendo necessidade de verificação de "quorum".

Artigo 21º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou por qualquer Sócio Efetivo, com direito a voto e no gozo de seus direitos associativos, neste último caso obedecia a disposição do artigo 8º, letra "c", destes Estatutos, cabendo-lhe:

- a) Debater e decidir os assuntos especificados na convocação;
- b) Reformar estes Estatutos;
- c) Resolver sobre a dissolução da Sociedade;
- d) Decidir sobre a destituição de membros da Diretoria;
- e) Autorizar a Diretoria a alienar, gravar, permutar ou, por qualquer outra forma, onerar bens imóveis do patrimônio da Sociedade, obtidos , previamente, pareceres favoráveis da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - Para realização de Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, o "quorum" mínimo será de 50% (cinquenta por cento) do número total de Sócios Efetivos da Sociedade, com direito a voto.

Parágrafo 2º - Não obtido o "quorum" referido no parágrafo anterior, a Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á com qualquer número de Sócios Efetivos presentes, em segunda convocação, a qual sempre 30 minutos após a primeira convocação, circunstância que constará dos avisos expedidos aos Sócios.

Parágrafo 3º - Excetua-se do disposto nos parágrafos anteriores a Assembléia convocada para deliberar sobre a dissolução da Sociedade, a qual não poderá se reunir, em hipótese alguma, sem a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de Sócios Efetivos com direito a voto que compõe a Sociedade.

Artigo 22º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de documento assinado por mais de um terço dos Sócios Efetivos requerendo convocação de Assembléia Geral Extraordinária, a Diretoria enviará convocação expressa a todos os Sócios Efetivos, declinando a matéria a ser discutida e marcando dia, hora e local em que se realizará a Assembléia, devendo a data ser fixada dentro do prazo mínimo de

60 (sessenta) e máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do citado documento.

Artigo 23º - A convocação de Assembléia Geral Extraordinária - pela Diretoria - será feita com antecedência de , no mínimo 30 (trinta) dias, mediante aviso expresso aos Sócios Efetivos, do qual constará, dia, hora e local da Assembléia, além do assunto a ser debatido, bem como referência à realização da mesma em segunda convocação, na forma do § 2º do artigo 21.

Artigo 24º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada de forma a coincidir com a realização da Assembléia Geral Ordinária, hipótese em que o local em que aquela se realizará será a que estiver prevista como sede para esta última.

Parágrafo Único - Em todos os outros casos, as Assembléias Extraordinárias serão realizadas na cidade da sede da Sociedade.

Artigo 25º - As deliberações das Assembléias Gerais serão válidas quando aprovadas por maioria simples, ou seja, metade e mais um dos Sócios com direito a voto presente.

Artigo 26º - Não é permitido nas Assembléias, o voto por procu

ração ou por carta ou telegrama.

SECÇÃO 2ª — Da Diretoria

Artigo 27º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria eleita pela Assembléia Geral Ordinária, que se constituirá de:

- a) um Presidente
- b) um Secretário
- c) um Tesoureiro

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria é de dois anos, iniciando-se por ocasião da realização da Assembléia Geral Ordinária que a elegeu e findando-se quando da realização da Assembléia Geral Ordinária seguinte.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Extraordinária que deliberar sobre a destituição de um ou mais Diretores elegerá seus substitutos - para completar os respectivos mandatos.

Parágrafo 3º - No caso de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Secretário o substituirá e designará um novo Secretário, para completar o tempo de mandato que lhe restar. Se o impedimento for temporário, não se fará tal designação.

Parágrafo 4º - Ocorrendo vaga em quaisquer dos outros cargos da Diretoria, caberá ao Diretor-Presidente nomear

o substituto temporário ou permanente que passará a exercer o cargo vago.

Parágrafo 5º - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria por até dois períodos consecutivos, exceto do Presidente, que poderá exercer mais de um mandato, porém não consecutivamente.

Artigo 28º - Os membros da Diretoria serão, obrigatoriamente, Sócios que tenham direito a voto, em pleno gozo de seus direitos associativos, devendo ser portadores de Título de Especialista em Nefrologia, outorgado pela Sociedade Brasileira de Nefrologia.

Artigo 29º - O Secretário e o Tesoureiro serão, obrigatoriamente, eleitos pela Assembléia Geral, ou designados pelo Diretor-Presidente, na hipótese prevista no parágrafo 4º de artigo 27º, dentre os Sócios com direito a voto.

Artigo 30º - Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários e relativos a administração e ao normal funcionamento da Sociedade, devendo aos Diretores distribuir, entre si, suas funções cabendo a cada Diretor, isolada e indistintamente, praticar os atos necessários à consecução dos objetivos sociais, observadas as restrições legais e as impostas nestes Estatutos, incluindo-se entre esses atos os seguintes:

NBR

- a) representar ativa e passivamente a Sociedade, em Juízo e fora dele, inclusive em instância administrativa e perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, bem como perante pessoas físicas e jurídicas em geral;
- b) movimentar contas correntes em bancos ou outras instituições de crédito, assinando cheques, ordens de pagamento, recibos, podendo endissar cheques para depósito, aceitar títulos decorrentes de fornecimentos feitos à Sociedade;
- c) contrair empréstimos junto a bancos ou instituições de crédito, particulares ou oficiais, inclusive caixas econômicas, desde que necessários ao funcionamento da Sociedade;
- d) adquirir, vender, compromissar à venda, permutar, assim como, de qualquer outra forma, alienar, comprar ou onerar bens imóveis, semoventes ou valores da Sociedade, podendo, ainda aceitar doações de imóveis ou de qualquer desses bens feitas à Sociedade, desde que a título gratuito, podendo, para tais fins, ou para qualquer outra finalidade necessária ou funcionamento da Sociedade, assinar contratos e documentos que se façam necessários, sejam eles públicos ou particulares;
- e) dar e receber quitação, efetuar depósitos judi -

11/12/6

ciais, administrativos ou de qualquer outro tipo, transigir em Juízo ou fora dele, celebrar acordos, pleitear, requerer, desistir, recorrer, assinar termos de responsabilidade, judicial ou administrativamente;

- f) constituir procurador ou procuradores, até o limite de suas atribuições e poderes, especificando, no instrumento próprio quais os atos que poderão praticar.

Parágrafo 1º - Com relação à venda, permuta, compromisso à venda, gravame ou qualquer outra forma de alienação ou constituição de ônus relativamente aos imóveis da Sociedade, a Diretoria cumprirá deliberação da Assembléia conforme artigo 21º, letra "e", destes Estatutos.

Parágrafo 2º - Para a prática dos atos descritos na letra "b" deste artigo, é necessária a assinatura de, pelo menos, 2 (dois) Diretores, quaisquer que sejam eles.

Parágrafo 3º - Para a prática dos atos descritos nas letras "c", "d", "e", "f", e no § 1º deste artigo, é necessário a assinatura de, pelo menos, 2 (dois) Diretores, dos quais, obrigatoriamente, um será o Diretor-Presidente da Sociedade ou seu substituto.

ABRIL

Artigo 31º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, lavrando-se ata de tais reuniões, em livro próprio, da qual constará o assunto de interesse da Sociedade tratado e a decisão tomada a respeito, realizando-se a reunião mediante convocação expressa do Diretor-Presidente aos demais, expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião.

Parágrafo 1º - Independe de convocação prévia a reunião à qual estiverem presentes todos os Diretores.

Parágrafo 2º - As reuniões terão validade quando presentes a maioria dos Diretores, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo 3º - Sempre que houver substituição de Diretores, nas hipóteses previstas no artigo 27º, realizar-se-á, tão logo possível, reunião da Diretoria, de cuja ata constará histórico do ocorrido e a deliberação tomada com relação à substituição.

Artigo 32º - Entre as atribuições da Diretoria, esta a de criar Departamentos ou Comissões dentro da Sociedade, nomeando os Sócios que deverão estruturá-los.

Artigo 33º - Caberá à Diretoria aprovar os Regulamentos dos Departamentos e Comissões, elaborados pelos Sócios nomeados na forma do artigo anterior, bem como de-

123456

signar, dentre os Sócios, os que dirigirão os Departamentos ou presidirão as Comissões.

CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Artigo 34º - A restrição ao direito de votar e ser votado estabelecida no artigo 8º somente se aplicará aos Sócios Efetivos admitidos após a realização da Assembleia Geral que aprovar os presentes Estatutos.

Artigo 35º - Os Membros da Diretoria assumem, individualmente, responsabilidade pelos prejuízos causados à Sociedade ou a terceiros, exceto aqueles que resultarem de atos regulares de gestão.

Artigo 36º - A Sociedade manterá, sob a guarda do Secretário, livros especiais para registro das atas das Assembleias Gerais, assim como reuniões da Diretoria.

Artigo 37º - Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela aplicação das normas vigentes nos Estatutos da Sociedade Brasileira de Nefrologia.

A seguir procedeu-se a eleição dos membros da Diretoria da Secção Regional do Estado de São Paulo da Sociedade Brasileira de Nefrologia para este primeiro mandato que terminará 3 meses após o encerramento do 11º Congresso Brasileiro de Nefrologia, programado para o último trimestre de 1982. Sendo

eleitos e empossados os seguintes membros: Presidente: Dr. Artur Beltrame Ribeiro; Secretário: Dr. Nestor Schor; Tesoureiro: Dr. Jenner Cruz. Em seguida foi escolhido o endereço da sede que funcionará à Rua Botucatu nº 720, Disciplina de Nefrologia, no bairro de Vila Clementino, CEP 04023 - São Paulo - SP.

Foi encerrada a Assembléia Geral de Fundação da Secção Regional do Estado de São Paulo da Sociedade Brasileira de Nefrologia, da qual, para constar, eu, NESTOR SCHOR, Secretário "ad-hoc" lavrei a presente ata que foi lida e aprovada pelos membros presentes.

NESTOR SCHOR
NESTOR SCHOR
DR. NESTOR SCHOR
Secretário

Artur Beltrame Ribeiro
DR. ARTUR BELTRAME RIBEIRO
Presidente

VEIGA
(LEI Nº 6.934/60)

DR. ROBERTO VEIGA DE MEDEIROS
CRB-SP 33.511 - CIO 212.495.635-87

DISTRITO CENTRAL DE VILA MARCELINA

Artur Beltrame Ribeiro
NESTOR SCHOR
Jenner Cruz
66 04023-00
SECRETARIA TELEFONICA

A Sociedade Brasileira de Nefrologia, registrada no 3º Cartório de Registro de títulos e Documentos em 16 de dezembro de 1960, sob nº 7.896 do livro A nº 4 do Registro de Pessoas Jurídicas, inscrita no CGCMF sob nº 43.197.615/0001-62, neste ato representada pelo seu Diretor Vice-Presidente Dr. Emil Sabbaga, aprova a presente Ata de Fundação e Estatutos da SEÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA, bem como acorda em seu registro de pessoa jurídica.

São Paulo, 15 de Janeiro de 1.982.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA

Dr. Emil Sabbaga

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
CARTÓRIO Nº 3	
RUA ... Nº ...	
Cidade de São Paulo - SP	
20 JAN 1982	
8464	

REGISTRO	Cis 2000
20% C. ADICIONAL	Cis 400
15% P. C. E. F.	Cis 500
TOTAL	Cis 3000

SECÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DA SOCIEDADE BRASILEIRA
DE NEFROLOGIA

QUALIFICAÇÃO DOS DIRETORES

Presidente: Dr. Artur Beltrame Ribeiro

Brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade RG 2.989.562 e do CPF 193.106.418-00, residente à Rua Oscar Freire nº 416 Apto.72, em São Paulo, Estado de São Paulo.

Secretário: Dr. Nestor Schor

Brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade RG 1.710.637 e do CPF 529.731.908-00, residente à Rua Oscar Freire nº 416 Apto.31, em São Paulo, Estado de São Paulo.

Tesoureiro: Dr. Jenner Cruz

Brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade RG 1.196.291 e do CPF 021.094.178-20, residente à Alameda Gabriel Monteiro da Silva nº 428, em São Paulo, Estado de S.Paulo.


Dr. Artur Beltrame Ribeiro
Presidente

PLANOS TRIBUTÁRIOS FISCALIA...
1110 para registro no cartório...
b) Alteração de sede...
c) Liberação de publicidade...

Federação Paulista de Voleibol
Assimilada Extraordinária
Edital de Convocação.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 21 do Estatuto...

- a) Atualização de sede...
b) Implantação de Processamento...
c) Liberação de publicidade...

Relação das Associações Filiadas a participarem das Assembleias gerais...
Associação Atlética Botocatuense...

Associação Atlética Botocatuense, Associação Atlética Guaxupé, Associação Atlética Ponte Preta...

Associação Atlética Botocatuense, Associação Atlética Guaxupé, Associação Atlética Ponte Preta...

Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...
Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...

Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...
Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...

ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS...
Estatuto p/publ. e reg. des. do cartório...
Academia Brasileira de Ciências...

CLÍNICA DE TRATAMENTO - ONTOLOGIA...
Estatuto p/publ. e reg. des. do cartório...
Clínica de Tratamento - Ontologia...

TABERNEIRO APOSTÓLICO...
Estatuto p/publ. e reg. des. do cartório...
Taberneiro Apostólico...

ESCOLA BÍBLICA APOSTÓLICA...
Estatuto p/publ. e reg. des. do cartório...
Escola Bíblica Apostólica...

ALTAERCA CONTRATUAL DA FIRMA...
Estatuto p/publ. e reg. des. do cartório...
Altaerca Contratual da Firma...

LINDA EDGAS MORDEN e TERESINA DE...
Estatuto p/publ. e reg. des. do cartório...
Linda Edgas Morden e Teresina de...

Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...
Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...

Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...
Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...

ESPECIO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA...
Estatuto p/publ. e reg. des. do cartório...
Especio Regional do Estado de São Paulo da Sociedade Brasileira de Nefrologia...

INSTITUTO DE PSICOLOGIA JURÍDICA...
Estatuto p/publ. e reg. des. do cartório...
Instituto de Psicologia Jurídica...

CONTRATOR EMPREITEIRAS S/C...
Estatuto p/publ. e reg. des. do cartório...
Contrator Empreiteiras S/C...

EXPERIATO OPELIA POMBECA S. C...
Estatuto p/publ. e reg. des. do cartório...
Experiatto Opeelia Pombecca S. C...

INTERJURIS S/C LTDA...
Estatuto p/publ. e reg. des. do cartório...
Interjuris S/C Ltda...

Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...
Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...

Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...
Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...

Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...
Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DA ASSIMILADA DE DEUS...
Estatuto p/publ. e reg. des. do cartório...
Associação Benéfica e Cultural da Assimilada de Deus...

Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...
Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...

Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...
Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...

Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...
Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...

Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...
Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...

Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...
Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...

Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...
Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...

Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...
Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...

ESTAMPARIA CARAVELAS S.A...
Estatuto p/publ. e reg. des. do cartório...
Estamparia Caravelas S.A...

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA...
Estatuto p/publ. e reg. des. do cartório...
Assembleia Geral Extraordinária...

Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...
Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...

Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...
Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...

Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...
Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...

Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...
Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...

Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...
Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...

Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...
Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...

Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...
Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...

Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...
Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...

Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...
Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...

Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...
Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...

Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...
Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...

Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...
Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...

Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...
Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...

Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...
Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...

Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...
Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...

Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...
Associação que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-S.P. a Rua...